



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 8598/2022-GP

Brasília-DF, 29 de Setembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com o art. 7º da Portaria-TCDF nº 3/2021, publicada no DODF de 12.01.21, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 647/2022-IM, proferido pelo(a) CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO no Processo nº 00600-00011100/2022-15-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba Peças.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Ao(À) Senhor(a)
LADERCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe do DECOMP/NOVACAP
SIA Setor de Áreas Públicas Zona Industrial (Guará)
-DF CEP:71215000

luah



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

Processo n.º: 00600-00011100/2022-15-e

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

Assunto: Licitação

Ementa: Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 23/2022-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a eventual contratação de empresa(s) de engenharia, em Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de implantação, recuperação e manutenção de estacionamentos em pavimento intertravado, asfáltico e rígido, em todo o Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do edital e seus anexos. Menor preço por lote. Valor total estimado (2 lotes): R\$ 32.421.639,84 para um período de 12 (doze) meses. Data de abertura: 04.10.2022, às 9 horas. **Nesta fase:** exame inicial do edital. Unidade instrutiva propõe ao Plenário: conhecer do instrumento convocatório e dos demais documentos juntados aos autos; determinar à Novacap que suspenda o certame, até ulterior deliberação da Corte, para que promova as correções indicadas, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória das medidas adotadas, facultando-se a apresentação de justificativas circunstanciadas. Deliberação monocrática em harmonia com a Sespe/TCDF, com ajuste e acréscimos.

DESPACHO SINGULAR N.º 647/2022-GCIM

Os autos foram constituídos para exame da regularidade do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 23/2022-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a eventual contratação de empresa(s) de engenharia, em Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de implantação, recuperação e manutenção de estacionamentos em pavimento intertravado, asfáltico e rígido, em todo o Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do edital e seus anexos (e-DOC 73FF6656-e).

O objeto do certame está dividido em 2 (dois) lotes, com valor total estimado de R\$ 32.421.639,84 (trinta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses de vigência da(s) ata(s).

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por lote e a licitação será processada no portal Licitações-e, mantido pelo Banco do Brasil.

O procedimento licitatório está agendado para ocorrer dia 04.10.2022, às 9 horas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A unidade instrutiva, após contextualizar o feito, manifestou-se por meio da Informação n.º 306/2022-DIFLI (e-DOC F20D65A3-e), conforme a seguir reproduzido, no que pertine, com ajustes de forma:

“(…)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

7. *Oportunamente, registramos que o exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos.*

I – DA ANÁLISE DO EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 023/2022 – DECOMP/DA

a. Das Informações Gerais do Objeto.

8. *As obras e os serviços em tela envolvem implantação e manutenção de estacionamentos em blocos intertravados, de estacionamentos em pavimento asfáltico, de estacionamentos e baias de ônibus em pavimento rígido; execução de faixa elevada em pavimento rígido; demolição e execução de meios fios, passeios e rampas; execução de piso podotátil (alerta e direcional); sinalização viária; execução de balizador metálico de trânsito; plantio de grama; execução de ramais, PV's e bocas de lobo nos estacionamentos; ensaios de laboratório, RCC e ART; serviços Topográficos e Projeto Executivo/cadastral ('As Built').*

9. *Complementarmente, o Anexo II – “Relação de Elementos Técnicos”, integrante do Edital, contempla diversas peças técnicas (fl. 1.600, Peça nº 06, e-DOC: [4F3CBF04-e](#)):*

- Estudos Técnicos e Planilhas Orçamentarias Estimativas:
 - o Doc. SEI/GDF 88300284 - Relatório dos estacionamentos retirado do Geo Portal/DF;
 - o Doc. SEI/GDF 88250906 - Orçamento Comp. de Preço Unitários Com e Sem Desoneração;
 - o Doc. SEI/GDF 88252944 - Estimativa de Custo e Orçamento Memória Lt. 1 Sem Desoneração;
 - o Doc. SEI/GDF 88253115 - Estimativa de Custo e Orçamento ATA - Lt. 1 Sem Desoneração;
 - o Doc. SEI/GDF 88253501 - Estimativa de Custo e Orçamento Memória Lt. 2 Sem Desoneração;
 - o Doc. SEI/GDF 88253717 - Estimativa de Custo e Orçamento ATA - Lt. 2 Sem Desoneração;
 - o Doc. SEI/GDF 89770922 - Anotação de Responsabilidade Técnica do Orçamento.
- Demonstrativos de BDI e de Encargos Sociais:
 - o Doc. SEI/GDF 90083855 - Demonstrativo de BDI de Drenagem e Pavimentação - COM DESONERAÇÃO;
 - o Doc. SEI/GDF 90084567 - Demonstrativo de BDI de Material Betuminoso - COM DESONERAÇÃO;
 - o Doc. SEI/GDF 90083129 - Demonstrativo de BDI de Drenagem e Pavimentação - SEM DESONERAÇÃO;
 - o Doc. SEI/GDF 90083565 - Demonstrativo de BDI de Material Betuminoso - SEM DESONERAÇÃO;
 - o Doc. SEI/GDF 90082574 - Demonstrativo de Encargos Sociais.
- Outros Documentos
 - o Doc. SEI/GDF 90998964 - Decisão TCDF 6.229/2014;
 - o Doc. SEI/GDF 91001722 - Instrução Normativa 59/2021 DNIT (Reajuste);
 - o Doc. SEI/GDF 91002180 - Instrução Normativa 659/2021 NOVACAP;
 - o Doc. SEI/GDF 91004559 - Resolução 13/2021 DNIT (Reequilíbrio).
- Documentos do Processo Licitatório
 - o Doc. SEI/GDF 90090635 - Mapa de Risco;
 - o Doc. SEI/GDF 87861957 - Nota Técnica;
 - o Doc. SEI/GDF 91060073 - Parecer Técnico;
 - o Doc. SEI/GDF 95114286 - Projeto Básico;
 - o Doc. SEI/GDF 90889267 - Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Básico.

10. *Ato contínuo, pelo Edital (fl. 02, Peça nº 02, e-DOC: [73FF6656-e](#)), detecta-se que o objeto foi parcelado em 2 (dois) lotes, da seguinte forma:*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

– **LOTE 01**- ASA SUL, ASA NORTE, LAGO SUL, J. BOT., SÃO SEBASTIÃO, LAGO NORTE, VARIJÃO, PARANOÁ, ITAPOÁ, SOBRADINHO 1 e 2, FERCAL e PLANALTINA.

– **LOTE 02**- CEILÂNDIA, POR do SOL/SOL NASC., BRAZLÂNDIA, TAGUATINGA, SCIA/ESTRUTURAL, SIA, GUARÁ, ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ARNIQUEIRAS, CRUZEIRO, SUDOESTE/OCTAGONAL, CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTES, RIACHO FUNDO 1 e 2, PARK WAY, SANTA MARIA, GAMA, RECANTO das EMAS e SAMAMBAIA.

11. Como justificativa para o parcelamento do objeto em 2 (dois) lotes, a NOVACAP pondera que:

“Tendo em vista as diversas localidades onde os serviços serão executados, com diferentes e grandes distâncias entre eles, optou-se pelo procedimento da divisão em lotes, visando um melhor ganho logístico, de economia de escala e de velocidade no atendimento às demandas. Dessa forma, o parcelamento em lotes regionais, contemplando as diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, permitirá a execução dos serviços por empresas distintas, de maneira simultânea (...)”

12. Com auxílio do sítio eletrônico do Geoportal¹, nota-se que a divisão geográfica dos lotes obedece a uma lógica proximal, em que o lote 01 fica à direita da linha desenhada em preto, ao passo que o lote 02 fica à esquerda, conforme imagem a seguir:

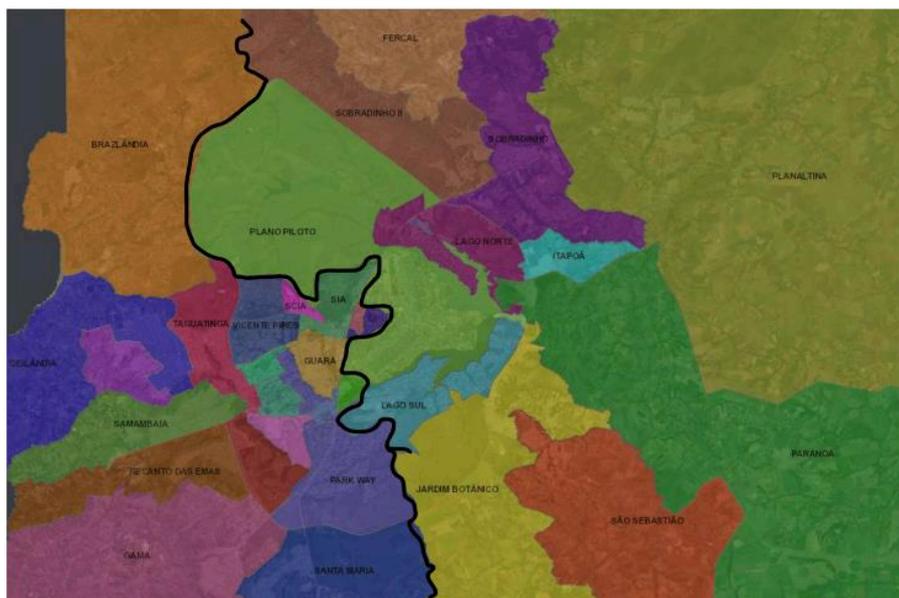


Figura 1 - Regiões Administrativas

b. Da Justificativa da Contratação

13. Quanto à justificativa para a contratação, a Nota Técnica nº 22/2022 - NOVACAP/PRES/DU dispõe da seguinte forma (fls. 1 e 2, Peça nº 06):

“2. JUSTIFICATIVA

São crescentes as demandas advindas de outros órgãos da estrutura administrativas, ouvidorias e administrações regionais cujo objeto é a implantação, recuperação e manutenção de estacionamentos por diversas regiões do Distrito Federal.

A vista disso foram feitos levantamentos das regiões que carecem de maior e mais célere atendimento estas serão incluídas nos estudos e

¹ <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

levantamentos a serem realizados pelo setor técnico a fim de produzirem projeto básico para a futura contratação.

Como são obras que têm sido realizadas de forma recorrente por contratos e por obra direta a centralização das demandas neste procedimento deu-se visando as melhores práticas de gestão e economicidade.

No que se refere aos levantamentos dos quantitativos, estes de forma preliminar foram retirados do GeoPortal/DF-SEDUH.”

14. Ainda, concernente à justificativa qualitativa, o Projeto Básico – NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (fl. 1.171, Peça nº 06) acrescenta que:

“Obras dessa natureza visam melhores condições de trafegabilidade, tanto de veículos de grande, médio e pequeno porte, como colaboram com a melhoria para circulação de pedestres, e garantem maior segurança aos usuários das vias públicas, permitindo que os veículos que sem outra opção estacionam em locais de risco e acabam gerando acidentes possam estacionar em locais adequados.”

15. De outra banda, concernente à justificativa quantitativa, o levantamento mencionado na Nota Técnica nº 22/2022 consta nas fls. 390-1.043 da Peça nº 06. Ao compulsar os autos administrativos, alerta-se para o fato de a memória de cálculo considerar estacionamentos privados para o levantamento dos quantitativos, conforme a seguir (fl. 361, Peça nº 06, e-DOC: [4F3CBF04-e](#)):

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	id	nome	geometria	mod.uso	administrativa	operacional	situacão	final.uso	público	st. area	st. length	Registro Adm.
25	15056	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	770,0243204	Sim	350,1434309		São Seb
26	15062	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	45802,756553	Sim	4054,523505		Piara Pilo
30	1000014847	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	648,2392054	Sim	225,5850037		Piara Pilo
31	1000014849	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	710,7775474	Sim	215,3179571		Piara Pilo
37	1000014850	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	434,8312508	Sim	236,0976244		Piara Pilo
43	100007576	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	60,54808828	Sim	34,12910553		Paranoá
49	100007578	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	226,1439922	Sim	89,7851926		Paranoá
50	100007579	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	100,127091	Sim	80,7599981		Paranoá
51	100007587	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	102,3114994	Sim	55,80402157		Paranoá
52	100017672	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	55,67295851	Sim	33,4528222		Paranoá
53	1000013354	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	630,5732308	Sim	162,3038539		Piara Pilo
54	15123	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	50,9888319	Sim	29,8037162		Piara Pilo
95	15127	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	204,3763686	Sim	158,5079992		Piara Pilo
104	15128	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	155,4591574	Sim	78,180381		Piara Pilo
57	15128	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	8400,86525	Sim	270,045651		Piara Pilo
58	1000013882	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	733,1239563	Sim	118,0011242		Piara Pilo
59	1000013890	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	862,8166379	Sim	180,3081179		Piara Pilo
60	1000014892	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	234,9033909	Sim	70,4884787		Piara Pilo
61	1000014854	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	310,4268449	Sim	151,0209278		Piara Pilo
74	1000013391	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	271,1929999	Sim	124,1890335		Piara Pilo
75	1000014875	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	1545,161375	Sim	275,7058349		Piara Pilo
76	1000013794	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	1605,5435195	Sim	22,37350213		Lago Norte
83	100007726	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	95,18525576	Sim	43,8921686		Lago Norte
86	100007807	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	201,4280995	Sim	118,0488881		Lago Norte
87	100007875	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	62,84051882	Sim	35,10907208		Lago Norte
88	100007909	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	407,8881551	Sim	106,7297847		Lago Norte
97	100007339	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	181,101359	Sim	82,1094291		Paranoá
104	100007582	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	185,262267	Sim	112,3930926		Paranoá
105	100007645	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	198,1743851	Sim	92,19975164		Lago Norte
107	100007560	Núcleo Rodoviário	Desconhecida	Desconhecido	Construída	estacionamento de veíc	Núcleo	182,5884469	Sim	89,2424453		Paranoá

16. Com isso, sugeriremos que seja determinado à NOVACAP que esclareça a razão para a inclusão de estacionamentos não públicos no levantamento dos quantitativos projetados para o objeto em questão.

c. Do Procedimento Licitatório Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços.

17. De proêmio, no que remete à escolha da modalidade licitatória, o Despacho - NOVACAP/PRES/DU (fls. 1.451-1.452, Peça nº 06) argumenta que:

“Devido às características do objeto, indo de acordo ao recomendado pela Resolução nº 1.116/2019 - CONFEA que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, que requerem conhecimento técnicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

comprovados, o modo de disputa busca afugentar propostas aventureiras de pouca especialização, já que a engenharia urbanista em pavimentação possui cunho técnico especializado e que requer processo de planejamento urbano, intervenção e gestão para melhoria da malha viária, considerando a sustentabilidade, o impacto ambiental e segurança do transporte da população.”

18. Adicionalmente, a Decisão TCDF nº 2.462/2014, que tratou de objeto similar a este fiscalizado, consignou que a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica, de registro da obra no CREA, da disponibilidade de equipamentos e de condicionantes de habilitação reforçam o enquadramento do objeto como não comum. Logo, em alinhamento com os precedentes jurídicos e com o ordenamento legal, este Corpo Técnico considera escorreita a escolha da modalidade licitatória por Procedimento Licitatório Eletrônico, e não por Pregão.

19. No que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços, a Jurisdicionada argumenta que a escolha permite atender demandas crescentes advindas de outros órgãos da estrutura administrativas, ouvidorias e administrações regionais, o que encontraria respaldo nos incisos I e III do art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta o SRP no âmbito do Distrito Federal.

20. Além disso, o Edital (Peça nº 02, e-DOC: [73FF6656-e](#)) admite a adesão tardia de empresas estatais não participantes do planejamento da contratação (os denominados “caronas”), utilizando-se da discricionariedade garantida ao gestor, conforme inc. XIII do art. 5º c/c art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

d. Da Participação de Consórcios, Da Subcontratação e Do Tratamento Diferenciado às Entidades Preferenciais

21. O item 6 – “Das Condições de Participação” – do Edital (fls. 06-07, Peça nº 02, e-DOC: [73FF6656-e](#)), traz as seguintes disposições:

“6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, **isoladamente ou em consórcio**, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

6.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.

6.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário. (...)”

22. Da leitura do item 6 do Edital, aduz-se que as disposições acerca da participação de consórcios estão alinhadas com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

previsões da Lei nº 13.303/2016. Ainda, ao permitir a participação de empresas consorciadas no certame, o ajuste atende à Decisão Normativa nº 02/2012 – TCDF² quanto à efetuação do parcelamento do objeto.

23. Acerca da subcontratação, o Edital (fl. 26, Peça nº 02) estabelece, em consonância com o art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e com o art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que:

“16.1.1 A contratada **poderá subcontratar parte** da obra, serviço ou fornecimento **até o limite de 30%** (trinta por cento), sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

16.1.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual **mínimo 10%** (dez por cento) e no **máximo de 25%** (vinte por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário-TCU.”

24. Sobre o tratamento concedido às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), o item 7 – “Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” – do Edital (fl. 10, Peça nº 02) prevê, em conformidade com o § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que:

“(…) 7.1.6 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.”

25. Finalmente, o Projeto Básico (fl. 1.512, Peça nº 06) justifica que:

“Não haverá reservas à ME e EPP, tendo em vista que o valor da obra ultrapassa a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 4.611/2011, que por sua vez determina o porte empresarial. Contudo, visando atender a legislação vigente será imposta, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, subcontratação compulsória de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% o valor do objeto.”

e. Da Responsabilidade Técnica.

26. Em consonância com a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.496/1977, e com a Decisão TCDF nº 5.749/12, a responsabilidade pela elaboração das peças técnicas encontra-se detalhada no quadro a seguir (fls. 1.045, 1.053 e 1.121, Peça nº 06):

Tipo / nº	Profissional	Atividade
-----------	--------------	-----------

² (...) a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via **formal**, sendo, também, atendido pelo parcelamento **material**, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

Tipo / nº	Profissional	Atividade
ART/0720 22004626 2	Engenheiro Civil: Flávio Nassim Bittar	Elaboração: - Orçamento de pavimentação asfáltica para vias urbanas; - Orçamento de obras de terraplanagem; - Orçamento de obras terra limpeza de terreno; - Orçamento de sistemas de drenagem para obras civis poço de visita para drenagem; - Orçamento de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio; - Orçamento de sistemas de drenagem para obras civis dreno; - Orçamento de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo; - Orçamento de pavimentação em paralelepípedo para vias urbanas; - Orçamento de pavimentação em concreto para vias urbanas; - Orçamento de levantamento cadastral urbano.
ART/0720 22005636 2	Engenheiro Civil: Flávio Cunha Lima	Elaboração de projeto de aplicação de outros materiais;
ART/0720 22005751 1 - Rascunho	Engenheiro Civil: Elias Maia Zayek	Coordenação: - Projeto de pavimentação asfáltica para vias urbanas; - Projeto de pavimentação em concreto para vias urbanas; - Projeto de pavimentação em paralelepípedos para vias urbanas; - Projeto de base e sub-base para rodovias; - Projeto de sistemas de drenagem para obras civis bueiro;

f. Da Licença Ambiental.

27. Concernente à questão ambiental, não identificamos na cópia do Processo SEI/GDF nº 00112-00013382/2022-15 (Peça nº 06, e-DOC: [4F3CBF04-e](#)) Licença Ambiental ou justificativa para a sua dispensa. Com efeito, o tópico 18 – “Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade” – do Projeto Básico (fls. 1.526-1.527, Peça nº 06) descreve que:

“(…) 18.1.9 Caso haja necessidade realizar supressão vegetal para execução da atividade, a **CONTRATANTE deverá verificar as tratativas necessárias junto ao órgão ambiental**, conforme Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

18.1.10 A **CONTRATADA deverá elaborar Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada - PRADA e relatórios acessórios** para apresentação pela CONTRATANTE ao órgão ambiental, conforme disposto na Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 - Brasília Ambiental, atentando-se para o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no art. 7º da referida norma.

18.1.11 A **CONTRATANTE deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, anuências, alvarás ou manifestações de Órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela, ficando obrigada a CONTRATADA a subsidiar a CONTRATANTE no que se fizer necessário.**

18.1.12 A **CONTRATADA deverá apresentar, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, um relatório com ART, referente às obras que foram executadas, contemplando os aspectos ambientais com as**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

principais medidas mitigadoras para os impactos, com comprovação por meio de fotos, documentos, recibos, notas fiscais, dentre outros. (...)

28. *Aduz-se da leitura dos dispositivos supracitados que o Projeto Básico atribui à empresa contratada a responsabilidade de elaborar um Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada - PRADA. Ademais, admite que as tratativas relativas à supressão vegetal sejam realizadas pela contratante. Não obstante, a obtenção do Licenciamento Ambiental se insere no escopo de competências do próprio órgão licitante, previamente à contratação, conforme prescreve o inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.303/2016:*

“Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições: (...)

*VIII - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o **adequado tratamento do impacto ambiental** do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...)*

29. *À luz desse entendimento, compreendemos relevante que seja determinado à NOVACAP a inclusão, no Projeto Básico, de todos os impactos ambientais decorrentes da execução das obras em tela (a exemplo da supressão vegetal), bem como as providências cabíveis para eventual obtenção da Licença e para as tratativas junto ao órgão ambiental, previamente à contratação.*

g. Da Dotação Orçamentária.

30. *No tocante ao crédito orçamentário, conforme § 2º do art. 7º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, é dispensável a indicação da dotação orçamentária em licitação para registro de preços, a qual somente é exigida quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.*

h. Do Parecer Jurídico.

31. *O Departamento Jurídico Consultivo, por meio do Parecer SEI-GDF nº 481/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (fls. 1.411-1.430, Peça nº 06), assim se manifesta, in verbis:*

“(...) 24. Desse modo, recomenda-se esclarecer se as técnicas de realização do serviço são de domínio e conhecimento do mercado, podendo alcançar a padronização de desempenho e qualidade para que fique evidenciada a característica do serviço a ser contratado, o que a depender da análise poderá implicar em alteração da modalidade de licitação, tendo em vista que se caracterizado como serviço de natureza comum a modalidade adotada deverá ser o pregão.

(...)

42. Desse modo, caso seja mantido o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa fechado, se faz necessário justificar de forma mais elaborada e conter a expressa aprovação do Diretor Administrativo.

(...)

50. Assim, a cota reservada e os critérios de julgamento e aceitabilidade das propostas são aplicáveis às empresas de pequeno porte, inclusive,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

considerando que no caso da EPP, a receita bruta auferida deve ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Nota-se que no caso em tela, que aplicando o percentual mínimo que a lei estabelece o valor estimado dos lotes não ultrapassa o valor máximo de faturamento previsto para as EPPS.

(...)

54. *O Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap ao tratar da matéria prevê, nos moldes do art. 113, que as licitações serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida excepcionalmente a forma presencial, mediante prévia justificativa da Diretoria demandante, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Novacap.*

(...)

63. *Feita a análise da referida minuta de Edital, entende-se necessário realizar algumas correções, conforme apontado a seguir:*

a) Preâmbulo e Item 10 - forma de processamento da licitação. O Edital estabelece regras para o processamento da licitação pela modalidade eletrônica. Em sentido contrário, o Projeto Básico prevê a modalidade presencial. Desse modo, recomenda-se alinhar a modalidade de processamento e alteração do item conforme a escolha definida, observados apontamentos lançados nos parágrafos 41 a 43.

b) Caso seja mantida modalidade presencial prevista no Projeto Básico, os itens 2, 3 e 4, subitens 12.6 a 12.8, 12.14, 12.15, 13.1.1 do Edital deverão ser alterados.

c) Os subitens 6.9.3 e 6.9.4 apresentam redação com o mesmo sentido. Sugere-se a exclusão de um deles.

d) Subitem 8.7.15.1.2 – substituir a remissão ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93 por art. 56 da lei nº 13.303/16, tendo em vista ser esta a norma regente ao certame.

e) Subitem 31.10, IV – alterar o termo “Assessoria Jurídica” por “Diretoria Jurídica”.

64. *Reitera-se quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, embora o Projeto Básico justifique que não haverá cota reservada à ME e EPP, tendo em vista que o valor do objeto ultrapassa a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar nº 123 e Lei nº 4.611/2011, entretanto, atendendo a legislação na forma da previsão de obrigação de subcontratação compulsória, cumpre observar que aplicando-se o percentual mínimo (10%) ao valor do maior lote não ultrapassa o faturamento da Empresa de Pequeno Porte. Desse modo, nota-se que seria possível a subdivisão dos lotes, exceto se não for vantajosa a divisão dos lotes em subitens ou em razão do objeto, desde que devidamente justificado.*

DA CONCLUSÃO

68. *Ante o exposto, com base na legislação aplicável, conclui-se pela regularidade jurídico-legal da minuta do Edital do Processamento Licitatório Eletrônico nº 023/2022 – DECOMP/DA e seus anexos, observadas as recomendações lançadas nos parágrafos 24, 42, 50, 54, 63 e 64 do presente opinativo.”*

32. *Nessa vertente, a Diretoria Administrativa, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DA (fl. 1.453, Peça nº 06, e-DOC: [4F3CBF04-e](#)), aprovou o processamento da licitação sob o modo de disputa fechado, nos termos do § 1º, do artigo 100 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. Demais disso, ao*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

cotejarmos as demais recomendações da Peça Jurídica nº 481/2022 com o Edital, concluímos que elas foram atendidas.

i. Da Comissão Permanente de Licitação

33. *A Assessoria Especial da Presidência da NOVACAP, por meio da Instrução nº 095/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (fl. 1.339, Peça nº 06), assinada pelo Diretor-Presidente, nomeia os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Licitação:*

Empregados	Matrícula nº	Unidade Representante	Condição
Silvio Romero Cordeiro Gomes	58.958-6	Departamento de Compras - DECOMP/DA	Presidente
Erivaldo Souza Martins	74.908-7		Membro/Suplente do Presidente
Roosevelth Alves da Silva	74.369-0		Suplente
Antonio Taumaturgo de Oliveira	74.452-2	Diretoria de Edificações	Membro
Vanderlam Rosa Lima	74.088-8		Suplente
Aurélio Rodrigues de Castro	74.787-4	DEINFRA/DU	Membro
Flávio Cunha Lima	973.352-3		Suplente
Flávio Roberto Vieira de Melo	75.033-6	DPJ/DU	Membro
José Humberto Vieira da Silva	74.664-9		Suplente

j. Da Autorização para Realização do Certame.

34. *A Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por meio da Autorização - NOVACAP/PRES (fls. 1.557-1558, Peça nº 06), assinada pelo Diretor-Presidente, autoriza a abertura do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 023/2022 – DECOMP/DA.*

k. Da Habilitação

35. *A respeito da qualificação técnica, o Edital (fls. 14-20, Peça nº 02), em seu item 9.1.4, requer dos licitantes:*

“a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:

b.1 – do responsável técnico:

O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

Os quadros resumo abaixo foram preenchidos de acordo com o Parecer Técnico - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (Doc. SEI/GDF 91060073).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	m ³
2	EXECUÇÃO DE PÁTIO ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL	m ²
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 40 MPa, CAMADA COM ESPESSURA DE 20,0 CM	m ²
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	t
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m ³
6	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	m ²
7	EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO	m ²

b.2 – da empresa – capacidade técnica operacional:

As empresas PROPONENTES deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, os serviços descritos na Tabela 7, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, para cada lote necessariamente, a execução nas quantidades exigidas como Capacidade Operativa, os seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA PARA O LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	9.310,0990 m ³	4.500,0000 m ³
2	EXECUÇÃO DE PÁTIO ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL	23.275,2476 m ²	11.500,0000 m ²
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 40 MPa, CAMADA COM ESPESSURA DE 20,0 CM	4.296,8663 m ²	2.000,0000 m ²
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	3.351,6356 t	1.500,0000 t
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	240,8342 m ³	120,0000 m ³
6	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	12.691,1188 m ²	6.300,0000 m ²
7	EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO	13.965,1485 m ²	7.000,0000 m ²



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA PARA O LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	CAPACIDADE OPERATIVA
		ORÇADA	EXIGIDA
1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	8.638,2771 m ³	4.300,0000 m ³
2	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL	21.595,6927 m ²	10.500,0000 m ²
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 40 MPA, CAMADA COM ESPESSURA DE 20,0 CM	3.995,9257 m ²	2.000,0000 m ²
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	3.109,7798 t	1.500,0000 t
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	221,9828 m ³	110,0000 m ³
6	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	11.786,9325 m ²	6.000,0000 m ²
7	EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO	12.957,4157 m ²	6.500,0000 m ²

NOTAS:

1. Para efeito de conversão de unidades dos serviços constantes nas CAT's (Certidões de Acervo Técnico) apresentadas pelas empresas licitantes, nos atestados em que os quantitativos de CAUQ e de concreto simples do serviço descrito acima estiverem em m³, caso não conste o peso específico, será considerado o valor de 2,4 t/m³; e onde o serviço aparecer em m², caso não conste a espessura do revestimento asfáltico, será considerada a espessura de 3,5 cm.

2. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam, aproximadamente, 50% (Cinquenta por cento) das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica e classificação ABC de serviços.

3. Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas, a fim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

4. A licitante participante do certame deverá apresentar na fase de habilitação a Licença de Operação de Usina de CAUQ, devidamente licenciada, em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM/DF), através da qual se compromete a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso a licitante não disponha de Usina própria, deverá apresentar declaração de empresa responsável pelo processamento do CAUQ, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços no período de vigência contratual, devendo, também a usina da empresa responsável pelo processamento do CAUQ, estar licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM/DF).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

5. A proponente arrematante de mais de 1 (um) lote deverá comprovar qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote.

6. É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 1.755/2017. (...)"

36. Preliminarmente, dos dispositivos apresentados, nota-se que o Edital admite a possibilidade do somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos (cf. subitem 6 das Notas do item 9.1.4 – b.2) e não estabelece limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes. Além disso, em convergência com o entendimento desta Corte nas Decisões nºs 4.281/2013, 6.200/2016³ e 1.755/2017, ressalva que o somatório de atestados deve considerar o fato de que os contratos deles decorrentes devem ter sido executados de forma concomitante.

37. Noutro passo, verifica-se que o item 07 dos lotes 01 e 02 (EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO), bem como os itens 03 (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 40 MPA, CAMADA COM ESPESSURA DE 20,0 CM) e 06 (EXECUÇÃO DE FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO) do lote 02 tiveram, como comprovante de qualificação técnico-operacional, os quantitativos exigidos ligeiramente superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades orçadas, em desacordo com remansosa jurisprudência⁴, bem como com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e com os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Logo, entende-se importante a determinação à NOVACAP para que ajuste os quantitativos mínimos exigidos para o item 07 dos lotes 01 e 02 assim como para os itens 03 e 06 do lote 02, previstos no item 9.1.4, alínea "b.2" do Edital, de forma que o arredondamento respeite a limitação de 50% das quantidades orçadas.

38. Em relação aos demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira), verificamos que os regramentos previstos no Edital não merecem reparos.

I. Do Cronograma Físico-Financeiro

39. Verificamos nos autos administrativos, fls. 297-300 (Peça nº 06), o cronograma físico-financeiro relativo ao lote 01 (sem desoneração). Por seu turno, o cronograma pertinente ao lote 02 (sem desoneração) consta das fls. 363-366 (Peça nº 06), conforme esboçado, em parte, na imagem a seguir:

³ "Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante" (Decisão nº 6.200/2016 – TCDF)

⁴ Acórdãos TCU nºs 2.088/2004 e 1.284/2013; Decisões TCDF nºs 6.610/2010, 781/2011 e 1.491/2014.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Estimativa: Lt. 02, SEM DESONERAÇÃO.

Interessado: PROCESSO Nº 00112-00013382/2022-15



Objeto: IMPLANTAÇÃO e MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM PAV. INTERTRAVADO, ASFÁLTICO e RÍGIDO.

Local: CEILÂNDIA, POR DO SOL/SOL NASC., BRAZLÂNDIA, TAGUATINGA, SCIA/ESTRUTURAL, SIA, GUARÁ, ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ARNIQUEIRAS, CRUZEIRO, SUDOESTE/OCTAGONAL, CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTES, RIACHO FUNDO 1 e 2, PARK WAY, SANTA MARIA, GAMA, RECANTO das EMAS e SAMAMBAIA.

ITEM	SERVIÇOS	DIAS CORRIDOS						Preço (R\$)	%
		210	240	270	300	330	365		
9	9- SINALIZAÇÃO VIÁRIA	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	67.276,42	0,44%
		11.212,74	11.212,74	11.212,74	11.212,74	11.212,74	11.212,74		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
10	10- EXECUÇÃO DE BALIZADOR METÁLICO DE TRÂNSITO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	10.666,68	0,07%
		1.777,78	1.777,78	1.777,78	1.777,78	1.777,78	1.777,78		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
11	11- PLANTIO DE GRAMA	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	45.128,59	0,29%
		7.521,43	7.521,43	7.521,43	7.521,43	7.521,43	7.521,43		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
12	12- EXECUÇÃO DE RAMAIS NOS ESTACIONAMENTOS	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	546.657,68	3,54%
		91.109,61	91.109,61	91.109,61	91.109,61	91.109,61	91.109,61		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
13	13- EXECUÇÃO DE PV's NOS ESTACIONAMENTOS	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	378.633,86	2,45%
		63.105,64	63.105,64	63.105,64	63.105,64	63.105,64	63.105,64		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
14	14- EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	171.984,18	1,11%
		28.664,03	28.664,03	28.664,03	28.664,03	28.664,03	28.664,03		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
15	15- ENSAIOS DE LABORATÓRIO, RDC E ART	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	134.914,95	0,87%
		22.485,82	22.485,82	22.485,82	22.485,82	22.485,82	22.485,82		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
16	16- SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	29.311,05	0,19%
		4.885,18	4.885,18	4.885,18	4.885,18	4.885,18	4.885,18		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
17	17- ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	623.169,66	4,03%
		103.861,61	103.861,61	103.861,61	103.861,61	103.861,61	103.861,61		
		58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		
Desembolso Mensal		2.576.552,68	2.576.552,68	2.576.552,68	2.576.552,68	2.576.552,68	2.576.552,68	15.459.316,09	
Porcentagem Parcial		16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	
Desembolso Total		2.576.552,68	5.153.105,36	7.729.658,04	10.306.210,73	12.882.763,41	15.459.316,09	15.459.316,09	100,00%
Porcentagem Acumulada		16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%	100,00%	

m. Do Orçamento Estimativo

40. Em estudo comparativo (fls. 126-388, Peça nº 06) entre os modelos de recolhimento previdenciário, foram obtidos 2 (dois) cenários: "Com Desoneração", cujo valor foi de R\$ 33.383.674,52, resultante da soma de R\$ 17.459.578,86 (lote 01) com R\$ 15.924.095,66 (lote 02), e "Sem Desoneração", cujo total foi de R\$ 32.421.639,84, resultante da soma de R\$ 16.962.323,75 (lote 01) com R\$ 15.459.316,09 (lote 02). Assim, foi adotado como referência o modelo "Sem Desoneração", por ser, nessas circunstâncias, o mais vantajoso para Administração.

41. A Curva ABC⁵ do lote 01 encontra-se às fls. 301-308 (Peça nº 06), ao passo que a Curva ABC do lote 02 se encontra às fls. 367-374 (Peça nº 06). Na medida em que os lotes tratam dos mesmos itens, faremos a avaliação dos 18 (dezoito) itens mais relevantes do lote 01, os quais representam 85,24% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado para este lote.

CURVA ABC								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	CUSTO UNIT. (R\$) ⁶	BDI	CUSTO TOTAL (R\$)	%
1	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m ³	9.310,0990	244,32	17,64%	R\$ 2.675.890,48	15,48%
2	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M*, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	t x km	1.443.295,9691	1,27	17,64%	R\$ 2.156.324,59	12,48%

⁵ A curva ABC define os itens prioritários de controle em ordem de materialidade.

⁶ Valor sem incidência de BDI.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

 Proc.: 00600-
 00011100/2022-
 15-e

3	92398	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m ²	16.292,6733	86,92	17,64%	R\$ 1.665.969,64	9,64%
4	ANP - CAP 30/45 MAR/22	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	t	211,9239	6.000,68	10,89%	R\$ 2.543.375,02	8,66%
5	ADM LOCAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un.	1,0000	793.157,66	17,64%	R\$ 933.070,67	5,40%
6	4011463M / SICRO	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS (EXCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO)	t	3.351,6356	203,84	17,64%	R\$ 803.713,42	4,65%
7	97106	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 40 MPA, CAMADA COM ESPESSURA DE 20,0 CM. AF_11/2017	m ²	4.296,8663	144,15	17,64%	R\$ 728.654,25	4,22%
8	2003680M / SICRO	POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (PARA TUBOS COM DIÂMETRO = 600MM)	un.	289,0000	1.998,68	17,64%	R\$ 679.510,43	3,93%
9	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	2.891,0000	168,97	17,64%	R\$ 574.662,31	3,33%
10	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m ²	6.982,5743	68,77	17,64%	R\$ 564.897,44	3,27%
11	101576	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	m ²	10.969,8147	41,39	17,64%	R\$ 534.133,40	3,09%
12	97956	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	un.	203,0000	1.351,90	17,64%	R\$ 322.846,16	1,87%
13	ANP-CM 30 MAR/22	ASFÁLTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30	t	33,5164	8.158,31	10,89%	R\$ 546.874,36	1,86%
14	ANP - RC-1C- E - MAR/22	EMULSÃO ASFÁLTICA COM POLÍMERO - RC-1C- E	t	43,9902	5.640,83	10,89%	R\$ 496.282,48	1,69%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	CUSTO UNIT. (R\$)	BDI	CUSTO TOTAL (R\$)⁷	%

⁷ Valor com incidência de BDI.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

15	101864	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO	m ²	7.758,4159	31,68	17,64%	R\$ 2.675.890,48	1,67%
16	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M* - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M* / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	t	47.580,2447	5,05	17,64%	R\$ 2.156.324,59	1,64%
17	98114	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	un.	289,0000	625,00	17,64%	R\$ 180.625,00	1,23%
18	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	3.211,0000	52,41	17,64%	R\$ 168.288,51	1,15%
TOTAL							R\$ 16.208.475,54	85,24%

42. De maneira geral, as referências de custos adotadas para os serviços integrantes da Curva ABC tiveram como base a tabela do SINAPI (Brasília – março/2022 – Sem Desoneração), a tabela SICRO (janeiro/2022) e a tabela ANP (março/2022). Outrossim, às fls. 54-251 (Peça nº 06) encontram-se as composições dos custos unitários.

43. Em consulta ao sítio eletrônico da ANP⁸, concernente aos itens 04 e 13, constatamos correspondência dos valores obtidos no orçamento com aqueles registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Noutra vertente, verificamos pequena divergência, relativamente ao item 14, conforme se observa a seguir:



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

Detalhamento dos Serviços

Data: 28/04/2022



Cod. Serviço 5779	Unidade t	ICMS Sim	BDI Sim	Prod. Serviço 1	Data-base mar/22
Descrição do Serviço EMULSÃO ASFÁLTICA MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E					
				Desonerado: Não	ICMS 20,00%

MATERIAIS					
Código	Descrição do Material	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
2995	EMULSÃO ASFÁLTICA MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	1,000	t	R\$ 3.904,61	R\$ 3.904,61
Custos Totais de Materiais					R\$ 3.904,61

⁸ <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

 Proc.: 00600-
 00011100/2022-
 15-e

SERVIÇOS ASSOCIADOS					
Código	Descrição dos Serviços Associados	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
4167.7	FRETE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS (Uberlândia-MG / Novacap) DMT DE 420 KM EM RODOVIA COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	1,000	Un	R\$ 236,96	R\$ 236,96
Custos Totais					R\$ 236,96

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	Pedágio	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 3.904,61	R\$ 236,96	R\$ 451,02	R\$ 12,86	#####	R\$ 5.640,83

Figura 2 – Detalhamento do item 14 da Curva ABC (fl. 112, Peça nº 06, e-DOC: 4F3CBF04-e)

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)							
Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	mar/22	3,95764	3,67595	4,00539	3,81566	3,90550	3,83931

Figura 3 – Valores obtidos do item 14 no site da ANP

44. Logo, consideramos necessário que seja determinado à NOVACAP que ajuste do custo unitário referente ao item 14 (“EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA POR POLÍMEROS RC1C-E”), de maneira a corresponder ao valor registrado na ANP⁹ para a região Sudeste, na data em que foram coletados esses preços (março de 2022).

45. Adicionalmente, na composição de preços do item 06 (“CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS (EXCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO)”), que consta da fl. 15 da Peça nº 06, o custo unitário determinado foi de R\$ 203,4708. Porém, o custo unitário registrado na tabela SICRO para o Distrito Federal em janeiro de 2022 é de R\$ 193,38, consoante imagem a seguir:

CGCIT							DNIT		
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Distrito Federal		FIC 0,00373		Produção da equipe 99,60000 t	
Custo Unitário de Referência				Janeiro/2022				Valores em reais (R\$)	
4011463 Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais									
A - EQUIPAMENTOS			Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
				Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,71	0,29	203,4355	94,4010		171,8155	
E9681	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,00000	0,82	0,18	231,6745	79,0839		204,2082	
E9545	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	279,4887	121,4156		279,4887	
							Custo horário total de equipamentos		655,5124
B - MÃO DE OBRA			Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total		
P9624	Servente	8,00000		h	17,5903			140,7224	
							Custo horário total de mão de obra		140,7224
							Custo horário total de execução		796,2348
							Custo unitário de execução		7,9943
							Custo do FIC		0,0298
							Custo do FIT		-
C - MATERIAL			Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
							Custo unitário total de material		
D - ATIVIDADES AUXILIARES			Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	1,02000		t	175,2700			178,7754	
							Custo total de atividades auxiliares		178,7754
							Subtotal		186,7995
E - TEMPO FIXO			Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais - Caminhão basculante 10 m³	5914649	1,02000		t	6,4500		6,5790	
							Custo unitário total de tempo fixo		6,5790
F - MOMENTO DE TRANSPORTE			Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário	
					LN	RP	P		
6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais - Caminhão basculante 10 m³	1,02000		km	5914359	5914374	5914389		
							Custo unitário total de transporte		
							Custo unitário direto total		193,38

46. Nesse viés, sugeriremos, também, que a Jurisdicionada compatibilize o custo unitário do item 06 (“CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS (EXCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO)”) àquele registrado na tabela SICRO para o Distrito Federal em janeiro de 2022.

47. No tocante ao comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes de modo a justificar os preços de referência para os

⁹ <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria nº 1.977/17 do DNIT e Decisão TCDF n.º 2.138/2017, a Jurisdicionada prestou às fls. 47-56/105-114 as devidas análises.

48. Concernente aos demais itens, em que foram empregados, basicamente, as referências das tabelas SINAPI, que são canceladas por esta Corte, concluímos, após conferência com as tabelas supracitadas, adequados os preços praticados nesses serviços indicados na curva ABC apresentada.

n. Do Reajustamento

49. No que toca ao reajustamento, dispõe o item 23 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 023/2022 – DECOMP/DA (fls.1.531-1.532, Peça nº 02):

“23.5 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

23.5.1 O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap (26 de abril de 2022), conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1.

23.5.2 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.

23.5.3 Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 59/2021 (Doc. SEI/GDF 91001722), de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021, ou norma que a substitua.

23.5.4 Para os demais insumos (não betuminosos) adotar-se-á para efeito de reajuste dos futuros contratos o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.”

50. Em conferência com o Edital e com a Minuta de Contrato, conclui-se que as disposições acerca do reajustamento são coerentes entre si nesses documentos.

o. Da Anotação de Responsabilidade Técnica

51. Quanto à ART Rascunho, disposta à fl. 1.121 da Peça nº 06 (parágrafo 26 desta Instrução), em que pese nos autos administrativos esteja a versão “Rascunho”, verificamos no site do CREA/DF¹⁰, que ela já foi devidamente registrada, conforme cópia juntada ao presente processo no e-doc [93713349-e](#) (Peça nº 09).

52. Oportunamente, registramos que as impropriedades levantadas em uma análise inicial de um edital não são exaustivas e não constituem fato impeditivo a ação do Controle Externo em outras oportunidades, considerando a aplicação do princípio da verdade material nas atuações desta Corte” (grifos originais)

¹⁰ https://art.creadf.org.br/art1025/site/autenticidade_art.php



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

Diante disso, foram lançadas as seguintes sugestões ao egrégio Plenário:

I. tome conhecimento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 023/2022 – DECOMP/DA (Peça nº 02, e-DOC: 73FF6656-e), do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00112-00013382/2022-15 (Peça nº 05, e-DOC: 452B2CF9-e), e da cópia do citado Processo (Peça nº 06, e-DOC: 4F3CBF04-e);

II. determine à NOVACAP que, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 023/2022 – DECOMP/DA, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal:

a. esclareça a razão para a inclusão de estacionamentos não públicos no levantamento dos quantitativos projetados para o objeto em questão;

b. inclua, no Projeto Básico, todos os impactos ambientais decorrentes da execução das obras em tela (a exemplo da supressão vegetal), bem como as providências cabíveis para eventual obtenção da Licença e para as tratativas junto ao órgão ambiental, previamente à contratação;

c. ajuste os quantitativos exigidos para o item 07 dos lotes 01 e 02 assim como para os itens 03 e 06 do lote 02, previstos no item 9.1.4, alínea “b.2” do Edital, de forma que o arredondamento respeite a limitação de 50% das quantidades previstas;

d. ajuste o custo unitário referente a “EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA POR POLÍMEROS RC1C-E” de maneira a corresponder ao valor registrado na ANP para a região Sudeste, na data em que foram coletados os preços referenciais (março de 2022);

e. compatibilize o custo unitário do item 06 (“CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS (EXCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO)”) àquele registrado na tabela SICRO para Distrito Federal em janeiro de 2022;

III. autorize:

a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto à NOVACAP e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.”

As análises e as proposições apresentadas pelo Auditor de Controle Externo contaram com a anuência do Diretor da Divisão de Fiscalização de Licitações – Difli/TCDF e do titular da Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF (e-DOC F20D65A3-e e D6A7BB03-e, respectivamente).

Em razão da natureza da matéria, e considerando o teor das sugestões ofertadas pelo corpo instrutivo, bem como que a abertura da licitação em epígrafe está agendada para o dia 04.10.2022, impossibilitando o exame prévio da *quaestio* pelo Colegiado, tenho por adequado dar jurisdição tempestiva ao feito por



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

intermédio de despacho singular, nos termos dos arts. 40¹¹ da LO/TCDF e 277¹² do RI/TCDF.

Observa-se que o exame empreendido pela área instrutiva, consignado na Informação n.º 306/2022-DIFLI e na lista de verificação de e-DOC 213CB553-e, compreendeu, entre outros aspectos, a justificativa para a contratação, a caracterização do objeto, o cumprimento dos prazos legais, a existência de parecer jurídico, a modalidade licitatória selecionada, o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, as exigências para qualificação técnica, os quantitativos apurados, e a compatibilidade dos preços estimados com os referenciais de mercado.

Em suma, verifica-se que a Sespe/TCDF apontou a necessidade de suspensão cautelar do procedimento licitatório para que sejam promovidas correções no edital em razão das seguintes irregularidades:

- (1) inclusão de áreas de estacionamentos não públicos no levantamento dos quantitativos estimados para a licitação;
- (2) ausência de previsão, no Projeto Básico, de todos os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços (a exemplo da supressão vegetal), bem como das providências cabíveis para eventual obtenção da licença e para as tratativas junto ao órgão ambiental, previamente à contratação;
- (3) exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica com quantitativos mínimos que ultrapassem 50% do quantitativo estimado para contratação em alguns itens;
- (4) divergência entre o valor previsto para o item “EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA POR POLÍMEROS RC1C-E” e aquele divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e
- (5) estimativa de valor do item “CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS (EXCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO)” em desacordo com o constante da tabela SICRO no mês de referência.

Após compulsar os autos, entendo que a proposta de encaminhamento propugnada pela unidade instrutiva merece acolhida, com ajuste e acréscimos.

Em relação às irregularidades citadas nos itens (1) a (5) retro, peço vênias por discordar da sugestão relativa ao item (4). Quanto aos demais pontos, não vislumbro elementos que me afastem das conclusões do corpo instrutivo.

¹¹ “Art. 40. O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.”

¹² “Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1/94”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

Relativamente ao item (4), observa-se das tabelas inseridas no § 43 da Informação n.º 306/2022-DIFLI, que o valor definido pela Novacap (R\$ 3.904,61/tonelada) está inferior ao referencial da ANP para a região Centro-Oeste (R\$ 4.005,39/tonelada), não havendo justificativa nos autos para adoção do custo praticado na região Sudeste, como aventado na instrução.

Adicionalmente, nesta análise inicial do instrumento convocatório, pode constatar que a Novacap não elaborou projetos ou especificações técnicas dos serviços ou materiais. Tal encargo será da empresa contratada, devendo as peças técnicas serem aprovadas pela Companhia antes da execução dos serviços. É o que se infere dos seguintes trechos do Projeto Básico:

“15.2.1 Não há como definir um prazo único ou uma tabela de prazos para os contratos, tendo em vista que há inúmeras variáveis que interagem entre si a serem consideradas: tamanho do estacionamento, o tipo de serviço e suas especificações técnicas (se implantação, recuperação, manutenção ou combinação destes), interferências a serem remanejadas, dentre outros. Caberá ao fiscal analisar a proposta de execução dos serviços solicitados pela NOVACAP, solicitar alterações (se necessário), aprová-la e estabelecer o prazo de execução adequado ao serviço a ser contratado.

(...)

16.1 A empresa vencedora do processo licitatório, quando for solicitado e conforme solicitação pela NOVACAP, deverá apresentar proposta de implantação, recuperação e manutenção de estacionamentos em pavimento intertravado, asfáltico e rígido, objeto de futura contratação, com cronograma asico-financeiro, contemplando os materiais e serviços constantes do Orçamento Estimativo da NOVACAP que serão fornecidos/executados nesta contratação.

(...)

17.1.1 Os serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, são aqueles constantes do Projeto Executivo e do Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela NOVACAP.” (destaquei)

Em que pese a estranheza desse tipo de delegação ao particular, penso que a Novacap deveria, ao menos, fazer constar no edital os normativos técnicos a serem observados quando da elaboração de proposta de solução pela futura contratada, bem como indicar as características e os elementos de projeto que deverão ser apresentados, a exemplo de estudos geotécnicos, seções transversais do pavimento, projeto de mistura de concreto asfáltico (traço) e de outros revestimentos, planejamento de usinagem e transporte da mistura asfáltica, definição dos padrões de qualidade e métodos de aferição, detalhes de execução de passagens por interferências, soluções de drenagem, métodos construtivos, especificações de materiais e serviços, memoriais de cálculo e descritivos, plano de ação para interrupções e desvios de tráfego, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

Outro tema que, a meu ver, carece de justificativa fundamentada é a opção da jurisdicionada pela não utilização da modalidade pregão, já que o art. 2º, inciso IV, e os arts. 99 e 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap prevêem a adoção preferencial do pregão nas licitações da Companhia.

Ao contrário do argumento inserido no parágrafo 18 da instrução, não há qualquer impeditivo por parte do TCDF para a utilização do pregão quando o edital exige a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, registro do serviço no CREA ou disponibilidade de equipamentos.

Lembre-se, a esse respeito, o teor da Decisão n.º 2.642/2014:

“II. firmar entendimento de que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002, desde que a caracterização do serviço de engenharia como comum seja justificada tecnicamente pelo Gestor Público, de maneira que não haja prejuízos à Administração quanto à qualidade do serviço adquirido;”

O caso em tela corresponde a contratação de serviços de implantação, recuperação e manutenção de estacionamentos em pavimento intertravado, asfáltico e rígido, que são serviços de engenharia cujas técnicas de projeto e execução já são amplamente difundidas entre os profissionais e empresas da área.

Não há dúvidas de que o objeto do certame *sub examine* pode ser prestado por diversas empresas de engenharia, não se vislumbrando peculiaridades que o afastem do conceito de serviço “comum”, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Vale reforçar, ainda, que também o art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016 preconiza, como diretriz, nas licitações e contratos regidos por aquela norma, a *“adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Nessa vertente, em sendo possível definir, por meio de especificações usuais no mercado, de forma clara, os padrões de desempenho e qualidade de serviços de implantação, recuperação e manutenção de estacionamentos, o pregão deve ser utilizado.

E nem se alegue que o caso seria de obra e não de serviço, dada a natureza do objeto a ser licitado e considerando que, se obra fosse, não se poderia utilizar o Sistema de Registro de Preços, a teor do art. 2º, inciso I, do Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

Dito isso, importa recordar que, em situação semelhante, no âmbito do Processo n.º 00600-00000461/2020-66-e, que tratou, inicialmente, do exame do Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2020 – ASCAL/PRES, deflagrado também pela Novacap, tendo por objeto o *“Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de expansões de escolas públicas, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos”*, foi exarado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

Despacho Singular n.º 246/2020 – GCIM (e-DOC 66578A6E-e), referendado mediante a Decisão n.º 1.367/2020 (e-DOC 2DCAF10C-e), determinando à Companhia que:

“adote a modalidade de licitação ‘pregão’ para o presente certame, sob pena de violar os princípios da eficiência, da economicidade e da ampla competitividade, podendo acarretar a seleção de uma proposta menos vantajosa à Administração, com amparo nos entendimentos firmados pelo TCU e pelo TCDF, mediante Súmula n.º 257 e Decisão n.º 2.642/2014, respectivamente, tendo em conta que a contratação em tela se enquadra como ‘serviço comum’, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado;”

Em atenção ao referido *decisum*, a jurisdicionada lançou o Pregão Eletrônico por SRP n.º 33/2020-DILIC/DECOMP/DA.

Uma outra questão que merece atenção nesta fase é a escolha do modo de disputa fechado. Isso porque, de acordo com o art. 100 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, o procedimento licitatório será efetivado preferencialmente pelo modo de disputa aberto quando o critério de julgamento for o de menor preço, como é o caso.

Assim, ainda que o pregão não fosse adotado, o modo de disputa fechado para o procedimento licitatório só poderia prevalecer mediante motivação específica por parte do gestor para fugir à regra do normativo.

Por todas essas razões, com espeque no art. 87, § 3º, da Lei Federal n.º 13.303/2016¹³, cumpre determinar a suspensão cautelar do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 23/2022-DECOMP/DA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Novacap proceda as correções indicadas ou apresente justificativas à Corte caso deseje manter os atuais termos do instrumento convocatório.

Ante o exposto, com amparo art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, em harmonia com a unidade instrutiva, com o ajuste e os acréscimos que faço, **DECIDO** por:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 23/2022-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC 73FF6656-e);
 - b) da Informação n.º 306/2022-DIFLI (e-DOC F20D65A3-e);
 - c) da lista de verificação de e-DOC 213CB553-e;
 - d) dos demais documentos juntados aos autos;
- II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 87, § 3º, da Lei Federal n.º 13.303/2016, determinar à Novacap que suspenda cautelarmente o Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 23/2022-

¹³ “§ 3º Os tribunais de contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, obrigando-se, os jurisdicionados, à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

DECOMP/DA, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as seguintes providências, ou caso queira, apresentar as devidas justificativas, encaminhando à Corte documentação comprobatória:

- a) adote o pregão como modalidade de licitação, considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, e nos arts. 99 e 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, bem como o preconizado no art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016 e na Decisão n.º 2.642/2014, tendo em vista que o objeto do certame corresponde a serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado;
- b) faça constar no edital os normativos técnicos a serem observados quando da elaboração de proposta de solução pela(s) futura(s) contratada(s) (item 16.1 do Projeto Básico), bem como indique as características e os elementos de projeto que deverão ser apresentados pela(s) empresa(s), a exemplo de estudos geotécnicos, seções transversais do pavimento, projeto de mistura de concreto asfáltico (traço) e de outros revestimentos, planejamento de usinagem e transporte da mistura asfáltica, definição dos padrões de qualidade e métodos de aferição, detalhes de execução de passagens por interferências, soluções de drenagem, métodos construtivos, especificações de materiais e serviços, memoriais de cálculo e descritivos, plano de ação para interrupções e desvios de tráfego, etc.;
- c) deixe de considerar áreas de estacionamentos não públicos no levantamento dos quantitativos estimados para a licitação;
- d) inclua no Projeto Básico todos os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços (a exemplo da supressão vegetal), bem como das providências cabíveis para eventual obtenção da licenças e para as tratativas junto ao órgão ambiental, previamente à contratação;
- e) ajuste nas condicionantes para habilitação técnica os quantitativos exigidos para o item 07 dos lotes 1 e 2, assim como para os itens 03 e 06 do lote 2, previstos no item 9.1.4, alínea b.2 do edital, de forma que o arredondamento respeite a limitação de 50% das quantidades previstas para contratação;
- f) compatibilize o custo unitário do item 06 (“CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS (EXCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO)”) àquele registrado na tabela SICRO para o Distrito Federal em janeiro de 2022;
- g) observe que, quando o pregão não for aplicável, de acordo com o art. 100 do Regulamento de Licitações e Contratos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00011100/2022-
15-e

Novacap, os procedimentos licitatórios serão efetivados preferencialmente pelo modo de disputa aberto sempre que o critério de julgamento for o de menor preço, devendo haver justificativa técnica do gestor para escolha pelo modo de disputa fechado;

- III. dar ciência do inteiro teor desta decisão monocrática à Novacap e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia;
- IV. autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

Brasília, 29 de setembro de 2022

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator